



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS**  
**GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136**

**DECRETO nº 151/2022.**

**Dispõe sobre Ponto Facultativo e Contratos Temporários/precários no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ibiaí, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Ibiaí-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais do Dia de Natal comemorado no dia 25 de dezembro de 2022 e do Dia de início do ano civil — Confraternização Universal — comemorado no dia 01 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que é momento de confraternizar com a família e que muitos servidores viajam ou recebem visitas para reuni-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal em razão dos índices orçamentários do exercício de 2022.

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas afim de se evitar aumento dos índices impostos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO** o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais e demais atividades essenciais a administração como saúde, limpeza dentre outros.

**CONSIDERANDO** a baixa procura pelos serviços administrativos durante o período em questão;

**CONSIDERANDO** por fim que não haverá prejuízo para o serviço público elou para o interesse comum da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 26 e 30 de dezembro de 2022, respectivamente segunda a sexta feira**, no Município de Ibiaí-MG,

**Parágrafo único** - O expediente das repartições públicas no Município retomará normalmente suas atividades no dia 02 de janeiro de 2023.

**Artigo 2º.** Excluem-se do horário estabelecido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

**Parágrafo Único** – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para ao atendimento direto ao paciente, inclusive os serviços administrativos correlatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS**  
**GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136**

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes e transporte de Alunos;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – da educação, vinculados à ministração de aulas presenciais e demais executados diretamente em serviços administrativos dos educandários;

VI – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

**Artigo 3º.** Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos nos incisos do parágrafo único do artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe em um dos dias designados como ponto facultativo e folgue no outro, ficando vedado que quaisquer dos locais descritos nos incisos acima fique fechado em horário de expediente.

**Artigo 4º.** - Os contratos temporários e a títulos precários nos termos que vencerem em 31.12.2022, **não serão renovados**, em razão dos índices com pessoal e impacto financeiro realizado, sendo que, para os contratos, que não vencerem em 31.12.2022, estes ficam automaticamente rescindidos até ulterior deliberação e autorização expressa da chefe do Executivo, devendo o RH, tomar as medidas necessárias para o cumprimento.

**Artigo 5º.** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução, para que não se alegue desconhecimento.

Ibiaí, 19 de dezembro de 2022.

**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
**Prefeita de Ibiaí-MG**